



Número: **0807729-59.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RISOLENO FERNANDES DE AQUINO (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49176 926	24/09/2019 13:11	<u>Petição de manifestação ao laudo</u>	Petição
49176 927	24/09/2019 13:11	<u>2609743_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/09/2019 13:11:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413111189200000047523339>
Número do documento: 19092413111189200000047523339

Num. 49176926 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08077295920198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RISOLENO FERNANDES DE AQUINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018**, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO OU A SEQUELA NO OMBRO DIREITO.

CUMPRE ESCALRECER, **QUE O AUTOR JUNTOU UM ÚNICO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE ENTRADA NO HOSPITAL**, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NO JOELHO DIREITO E SIM APENAS DOR, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. VEJAMOS:

Salienta-se, que o Autor requereu administrativamente, porém o sinistro foi cancelado tendo em vista a ausência de documentação.

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180526216 Vitima: RISOLENO FERNANDES DE AQUINO

Data do Acidente: 26/07/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: IVONEIDE MARIA DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RISOLENO FERNANDES DE AQUINO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO LEVE (25%), O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DA LESÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/09/2019 13:11:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241311121820000047523340>
Número do documento: 1909241311121820000047523340

Num. 49176927 - Pág. 1

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 25% DO OMBRO DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS DE PRIMEITO ATENDIMENTO MÉDICOS E EXAMES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, O AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 1 ANO DO DECORRIDO ACIDENTE.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

Ora V.Exa., , não é plausível que vítima venha apresentar lesões no ombro direito de repercussão leve (25%), , sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia, e o autor não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de comprovação do agravamento das lesões com o acidente automobilístico.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento das lesões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/09/2019 13:11:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092413111218200000047523340>
Número do documento: 19092413111218200000047523340

Num. 49176927 - Pág. 2